



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 11 de agosto de 2026 | Edição Nº. 2078 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23181/2026

Paraty-RJ, 11 agosto de 2026.

O município de Paraty-RJ, por meio da Secretaria Municipal de Eventos, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar. O chamamento público, **N.º 23181**

objetivando a **seleção da organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessados em celebrar termo de colaboração mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção da proposta para a **celebração de parceria, na forma de termo de colaboração, cujo objeto consiste na implantação, operação, manutenção de pontos e disponibilização gratuita de internet, no âmbito do espaço público, onde será realizada o festival da Cachaça, Cultura e Sabores 2026.**

E o evento Oficina de Ideias 2026.

1.2. O objetivo da parceria é disponibilização da internet, gratuitamente, nos espaços públicos onde acontecerá a festividade supramencionada que será no estacionamento do Pontal e no estacionamento ao lado da igreja Matriz da Matriz.

1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá mapear as áreas e pontos, implantar, operar e realizar manutenções, quando necessário, dos

equipamentos e gerenciar os "links" e os acessos em permitindo a conexão da população à rede mundial de computadores.

1.4. Caberá à Organização da Sociedade Civil a implantação de toda a infraestrutura necessária à execução e a manutenção dos pontos e links de internet oferecidos.

1.5. O atendimento deverá ser realizado de acordo com as seguintes especificidades:

1.5.1. Deverá ser demonstrado que a estrutura proposta de atendimento será capaz de permitir o acesso do sinal de Wi-Fi em 100% da área do evento, de acordo com o anexo.

1.5.2. Plano de Trabalho contendo:

1.5.3.1. Número de pontos de acesso nos espaços públicos mapeados.,

1.5.3.2. Capacidade de usuários simultâneos projetados para a infraestrutura, sendo o mínimo superior a 200;

1.5.3.3. Largura de banda total, sendo o mínimo de 200 Mbps;

1.5.3.4. Velocidade de acesso por usuário, sendo o mínimo 1 Mbps;

1.5.3.5. Métricas de disponibilidade, sendo o mínimo 96%;

1.5.3.6. Plano de manutenção;

1.5.3.7. Equipe para suporte e operação;

1.5.3.8. Planilha de valores, com os desembolsos mensais relacionados ao acesso e ao suporte e com os valores de implantação;

1.6. A empresa deverá encaminhar, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência ao início da implementação do projeto, o Projeto de Instalação dos pontos previstos nos territórios constantes no Cronograma apresentado pela mesma no Plano de Trabalho entregue.

1.6.1 Este procedimento deverá respeitar o cronograma apresentado.

1.7. O Projeto de Instalação deverá conter:

1.7.1. Local de instalação dos pontos de acordo com o cronograma apresentado pela secretaria de eventos.

1.8.1. Requerida alterações, a parceira terá mais 2 (dois) dias úteis para promover as alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

mediante a apresentação de novo projeto, o qual será avaliado em até 2 (dois) dias úteis.

2. DA JUSTIFICATIVA

I. Promover a melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;

II. Promover a inclusão digital, o acesso à informação e à tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital;

3. A empresa selecionada poderá divulgar sua marca durante os dias do evento em toda área mapeada.

3.1 As inscrições estarão abertas a partir do dia 12/08/2026.

3.2 O resultado será divulgado no dia 14/08/2026.

3.3 LINK DE INSCRIÇÃO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfXA-Ut2BBgpdSXHhDiwwPh9HMJ51zYquQQ_E3eSJmja2rMcw/viewform?usp=dialog

3.5 (OBS: Caso o link acima não forneça o acesso automático, o interessado deverá copiá-lo e colar no navegador.)

Júlio Porto Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Eventos
Mat. 304.057

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 051/2025, celebrado entre o Município de Paraty, através do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **TERAPÊUTICA ACREDITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.855.062/0001-00, para das Cláusulas Terceira - Da Vigência e Quarta - Do Valor, da Forma de Pagamento do supracitado Contrato. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 15/08/2026 para 15/08/2027 e adiciona o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para cobertura do novo prazo. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARATY, 10 DE AGOSTO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 128 / 2026

PRORROGA, POR 1 (UM) ANO, A VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2024, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal e das demais disposições da Lei Orgânica do Município de Paraty, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo FlowDocs nº 18294/2026,

CONSIDERANDO o Concurso Público nº 02/2024, destinado ao provimento de cargos da Guarda Municipal do Município de Paraty,

CONSIDERANDO o disposto no item 1.3 do Edital do Concurso Público nº 02/2024, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do certame;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público nº 02/2024, destinado ao provimento de cargos da Guarda Municipal do Município de Paraty, nos termos do item 1.3 do respectivo Edital.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto observará o disposto no Edital do Concurso Público nº 02/2024, permanecendo válidos, durante o período prorrogado, os resultados e demais efeitos do certame, observada a ordem de classificação e as demais condições previstas no edital.

Art. 3º A convocação e eventual nomeação dos candidatos aprovados durante o período de prorrogação ficam condicionadas à existência de vagas, à necessidade e conveniência da Administração Pública, bem como à observância da legislação aplicável e das disposições estabelecidas no edital do certame.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Paraty, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal de Paraty

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DECRETO Nº.129/2026

ESTABELECE GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO AOS ELEITORES, NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2026 E NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2026, CASO OCORRA 2º TURNO NAS ELEIÇÕES 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY/RJ**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município de Paraty/RJ;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático destinado a assegurar, dentre outros, o exercício dos direitos sociais, dentre os quais o de transporte, serviço público essencial de interesse local, assim como o exercício da soberania popular assegurado pelo direito e pela obrigatoriedade do voto, nos termos dos artigos 1º, 6º, caput, e 14, §1º, I, da Constituição Federal e dos artigos 7º, X e XXXVII, C, e 219 ao 227, da Lei Orgânica do Município de Paraty/RJ;

CONSIDERANDO a competência do Município para assegurar o exercício dos direitos individuais, em especial o de locomoção através de transporte I. público coletivo, e para dispor sobre a organização e a execução de serviços públicos locais adequadoII. disposto nos artigos 30, V, da Constituição Federal e artigos 7º, X e XXXVII, C, da Lei Orgânica do Município de Paraty/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.091, 15 de agosto de 1974, sobre o fornecimento de transporte gratuito através de veículos e embarcações, em dias de eleição, a eleitores residentes na zona rural;

CONSIDERANDO a decisão, datada de 19 de outubro de 2022 e proferida em plenária virtual, do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF n. 1.030/DF em que ficou referendado que "*fica o Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação*" e que "*A autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos.*";

CONSIDERANDO o art. 20-A, da Resolução TSE n. 23.669/2021, incluído pela Resolução TSE n. 23.715/2022, o OFÍCIO 051/057ª ZE/2026, expedido pelo juízo da 057ª Zona Eleitoral, Paraty/RJ, em 15 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a gratuidade de transporte público coletivo e embarcações aos eleitores, em caráter geral e sem qualquer discriminação, das 06h às 20h do dia 04 de outubro de 2026 em 1º turno e no dia 25 de outubro de 2026, ocorrendo segundo turno das Eleições 2026, por meio da disponibilização gratuita de linhas especiais e de isenção de tarifas em linhas regulares, bem como nas embarcações, a fim de garantir as condições para o pleno exercício do direito ao voto no Município de Paraty/RJ.

Parágrafo Primeiro. Para cumprimento do presente Decreto, fica autorizada a utilização de veículos da frota municipal, inclusive de ônibus escolares, como das embarcações sem prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais e regulares.

Parágrafo Segundo. A gratuidade abrangerá todos os passageiros, com comprovação simples da condição de eleitor ou da apresentação de título eleitoral.

Art. 2º - A gratuidade destina-se ao atendimento de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas e seções eleitorais, e será deferida mediante:

simples declaração pessoal da necessidade de isenção tarifária;
apresentação de documento idôneo, com foto, que comprove a condição de eleitor, com indicação de zona e seção eleitoral;

Parágrafo Primeiro. O transporte gratuito será prestado exclusivamente mediante a operação das linhas regulares já existentes do sistema municipal de transporte coletivo, observados os respectivos itinerários e horários operacionais, em conformidade com o art. 23, inciso I, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Parágrafo Segundo. O transporte gratuito prestado poderá ser as já contratadas pelo município em horário a ser estipulado pelas unidades ou órgãos municipais responsáveis pela contratação.

Art. 3º - A gratuidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros será garantida por meio das linhas regulares, em quantidade e frequência não inferior à dos dias úteis, cujo itinerário definido no ANEXO.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Transportes poderá realizar ajustes operacionais, caso necessário, para garantir a adequada prestação do serviço.

Art. 4º - As empresas operadoras de transporte público coletivo de passageiros e os responsáveis por embarcações responsáveis pelo transporte dos eleitores da comunidade costeira serão ressarcidos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

dos custos relacionados ao deferimento da gratuidade prevista no presente Decreto mediante apresentação de relação contendo o nome e número de identificação dos beneficiários.

Art. 5º - As providências necessárias ao cumprimento deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Transportes, com apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes:

I.fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

II.adotar as medidas operacionais necessárias para assegurar a continuidade do serviço;

III.divulgar amplamente os horários de vigência da gratuidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados os mecanismos de compensação previstos na legislação municipal e nos contratos de concessão, quando cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

V_RESIDENCIAL

		LINHA 38		
		RODOVIÁRIA X VILA RESIDENCIAL		
		(VIA SÃO GONÇALO)		
SEGUNDA A SEXTA				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
04H15	05H30	06H30	08H15	09H30
10H30 (SG)	12H00	14H30	16H30	17H30 (SG)
18H30 (SG)	19H45 (SG)	22H15 (*)		
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H00 (SG)	06H30 (SG)	07H30	09H15 (SG)	10H15
11H45	12H45 (SG)	15H15	17H30	18H45
19H45	21H00	23H30 (*)		
SÁBADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
04H15	05H30	06H30	07H45	10H15
11H15	12H30 (SG)	14H45	16H45 (SG)	18H15 (SG)
20H45	22H15 (*)			
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H00 (SG)	06H30 (SG)	07H30	08H45 (SG)	11H00
12H00	13H45	15H45	18H15	19H45
21H30	23H30 (*)			
DOMINGO E FERIADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H00	06H30	08H15	10H15	12H00
15H30	17H30	20H45 (*)		
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H45	07H15	09H15	11H00	14H30
16H30	18H30	22H00 (*)		
LEGENDA				
(SG) VIA SÃO GONÇALO				
(*) VIA GRAÚNA/ COLÔNIA/ SÃO ROQUE/ SERTÃO TAQUARI E RETORNA EM TARITUBA				

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9D9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

S_TAQUARI

		LINHA 35 RODOVIÁRIA X SERTÃO TAQUARI (VIA SÃO ROQUE)		
SEGUNDA A SEXTA				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
04H30	05H15 (CCR)	06H00	09H15	11H15
16H15	18H15	20H30	22H15 (*)	
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H15	05H45 (CCR)	07H00	10H15	12H15
17H15	19H00	21H15		
SÁBADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
04H30	06H00	09H15	13H00	16H15
19H15	22H15 (*)			
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H15	07H00	10H15	14H00	17H15
20H15				
DOMINGO E FERIADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
04H45	11H00	16H00	20H45 (*)	
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H45	12H00	17H00		
LEGENDA				
(CCR) SAÍDA DA BASE DA CCR (*) OPERADOS PELA LINHA 37 TARITUBA				

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAEED9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

COLONIA

		LINHA 32 RODOVIÁRIA X COLÔNIA (VIA GRAÚNA/ SERRARIA)		
SEGUNDA A SEXTA				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H00	06H40 (S)	06H40 (G)	08H00	10H40
12H40 (S)	15H40	17H20 (S)	19H00	22H15 (*)
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H00	07H20	07H20 (G)	09H00	11H40
13H40	16H40	18H20	20H00	
SÁBADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H00	06H20	08H00 (S)	10H40	12H40 (S)
17H00	19H00	22H15 (*)		
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H40	07H20	09H00	11H40	13H40
18H00	20H00			
DOMINGO E FERIADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
06H20	09H20	13H00	17H40	20H45 (*)
SAÍDAS DO BAIRRO				
07H20	10H20	14H00	18H40	
LEGENDA				
(G) SOMENTE GRAÚNA (S) VIA SERRARIA (*) SÃO OPERADOS PELA LINHA 37 TARITUBA				

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

PENHA



LINHA 14

RODOVIÁRIA X PENHA

(VIA PANTANAL)

SEGUNDA Á SÁBADO

SAÍDAS DA RODOVIÁRIA

05H30 (DIR)	06H45	10H00	11H15	12H45
16H15	17H30 (CON)	19H30	22H15 (COR)	

SAÍDAS DO BAIRRO

06H00 (CON)	07H15	10H30	11H45	13H15
17H00	18H15	20H00 (DIR)	23H00 (DIR)	

DOMINGO E FERIADO

SAÍDAS DA RODOVIÁRIA

05H30 (DIR)	06H45	10H00	13H30	16H15
19H30	22H15 (COR)			

SAÍDAS DO BAIRRO

06H00	07H15	10H30	14H00	17H00
20H00 (DIR)	23H00 (DIR)			

LEGENDA

(DIR) DIRETO

(CON) VIA CONDADO

(COR) VIA CORISCO

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

PANTANAL



LINHA 13

RODOVIÁRIA X PANTANAL

SEGUNDA Á SÁBADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
06H45	08H00 (*)	10H00	11H15	12H45
15H15 (*)	16H15	17H30	19H30	
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H00	07H15	08H15 (*)	10H30	11H45
13H15	15H30 (*)	17H00	18H15	
DOMINGO E FERIADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
06H45	08H15 (*)	10H00	11H45 (*)	13H30
16H15	19H30			
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H00	07H15	08H15 (*)	10H30	12H00 (*)
14H00	17H00			
LEGENDA				
TODOS OS HORARIOS VÃO NO PENHA EXETO OS HORÁRIOS COM (*)				

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAEED9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

CORISCO

		LINHA 16 RODOVIÁRIA X CORISCÃO (VIA CORISQUINHO)		
SEGUNDA A SEXTA				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H15	06H30	08H00	10H45	12H15
14H30	16H00	17H30	20H30	22H15 (PEN)
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H00	07H15	08H45	11H30	13H00
15H15	16H45	18H15	21H15	22H45 (PEN)
SÁBADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H15	06H30	08H00	10H45	12H00
15H15	17H30	20H30	22H15 (PEN)	
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H00	07H15	08H45	11H30	12H45
16H00	18H15	21H15	22H45 (PEN)	
DOMINGO E FERIADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H15	06H30	08H00	11H30	14H15
17H30	20H30	22H15 (PEN)		
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H00	07H15	08H45	12H15	15H00
18H15	21H15	22H45 (PEN)		
LEGENDA				
(PEN) SÃO OPERADOS PELA LINHA 14 RODOVIARIA X PENHA				

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

CIRCULAR

		LINHA 12 RODOVIÁRIA X JABAQUARA (VIA PATITIBA/ ILHA/ MANGUEIRA)		
TODOS OS DIAS				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
06H00	07H00	08H00	09H00	10H00
11H00	12H00	13H00	14H00	15H00
16H00	17H00	18H00	19H00	20H00
21H30				
LEGENDA				
LINHA TARIFA ZERO				

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9C430FA1F7D0264776CB85>



Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

CONDADO



LINHA 11

RODOVIÁRIA X CONDADO

SEGUNDA A SEXTA			
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA			
08H30	16H45	17H30 (PEN)	
SAÍDAS DO BAIRRO			
06H15 (PEN)	08H45	17H00	
SÁBADO			
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA			
07H30	14H30		
SAÍDAS DO BAIRRO			
07H45	14H45		
DOMINGO E FERIADO			
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA			
09H00	12H45		
SAÍDAS DO BAIRRO			
09H15	13H00		
LEGENDA			
(PEN) VIAGENS REALIZADAS PELA LINHA 14C PENHA			

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAEED9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

PTY_MIRIM

		LINHA 22 RODOVIÁRIA X PARATY MIRIM (VIA CABRAL)		
SEGUNDA A SEXTA				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H15 (CAB)	06H45	10H15	12H15 (CAB)	17H15 (CAB)
22H00				
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H00	07H15	11H00	13H00	18H00
22H30				
SÁBADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
06H00 (CAB)	10H15	12H15 (CAB)	16H45	22H00
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H45	11H00	13H00	17H30	22H30
DOMINGO E FERIADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
06H00	10H15	16H45	22H00	
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H45	11H00	17H30	22H30	
LEGENDA				
(CAB) VIA CABRAL				

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

V_ORATÓRIO



LINHA 24

RODOVIÁRIA X VILA ORATÓRIO

SEGUNDA A SÁBADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
04H45	05H45	06H30	07H30	08H30
09H30	10H30	11H30	12H30	13H30
14H30	15H30	16H30	17H30	18H30
20H00	22H15			
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H30	06H30	07H30	08H30	09H30
10H30	11H30	12H30	13H30	14H30
15H30	16H30	17H30	18H15	19H15
20H45	23H00			
DOMINGO E FERIADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
04H45	06H30	08H30	10H30	12H30
14H30	16H30	18H30	20H00	22H15
SAÍDAS DO BAIRRO				
05H30	07H30	09H30	11H30	13H30
15H30	17H30	19H15	20H45	23H00

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

TRINDADE



LINHA 25

RODOVIÁRIA X TRINDADE

TODOS OS DIAS

SAÍDAS DA RODOVIÁRIA

05H15 (*)	06H00	07H00	08H00	09H00
10H00	11H00	12H00	13H00	14H00
15H00	16H00	17H00	18H00	19H00
20H30	22H30	23H30		

SAÍDAS DO BAIRRO

06H00 (*)	07H00	08H00	09H00	10H00
11H00	12H00	13H00	14H00	15H00
16H00	17H00	18H00	19H00	20H00
21H15	23H15	00H15		

LEGENDA

HORÁRIOS COM (*) SÃO SOMENTE EM DIAS ÚTEIS

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

D_UBATUBA



LINHA 26

RODOVIÁRIA X DIVISA UBATUBA

SEGUNDA A SEXTA				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H30	07H15	09H45	12H45	15H15
16H45	18H15			
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H15	08H00	10H30	13H30	16H00
17H30	19H00			
SÁBADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
05H30	07H15	09H45	12H45	15H15
18H15				
SAÍDAS DO BAIRRO				
06H15	08H00	10H30	13H30	16H00
19H00				
DOMINGO E FERIADO				
SAÍDAS DA RODOVIÁRIA				
07H30	09H45	12H45	15H15	18H15
SAÍDAS DO BAIRRO				
08H15	10H30	13H30	16H00	19H00

Assinado por 1 pessoa: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAE9C430FA1F7D0264776CB85>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

418083EAED9C430FA1F7D0264776CB85

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: COLITUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA em 31/07/2026 15:41:30
CNPJ: 28.690.998/0001-12
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418083EAED9C430FA1F7D0264776CB85>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

PORTARIA Nº 334/2026

Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – Biênio 2026-2028 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação que institui o Conselho Municipal de Turismo, COMTUR,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.629/2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Geral de Eleição dos Representantes do COMTUR, em 14 de julho de 2026, destinada à composição do Conselho para o biênio 2026–2028;

CONSIDERANDO a realização da reunião do COMTUR em 06 de agosto de 2026, ocasião em que foi formalizada e consolidada a composição das respectivas cadeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e dar publicidade à composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, para o biênio 2026/2028, os seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada:

I – ENTIDADES PÚBLICAS / EXECUTIVO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Turismo

Titular: Eduardo Calegario Mello – Secretário Municipal de Turismo e Presidente do COMTUR;
Suplente: Gabriel Toledo.

b) Executivo Municipal

Titular: Everaldo Nunes Junior – Secretaria Municipal de Defesa Civil;
Suplente: Jerônimo Luiz Ennes de Souza – Secretaria Municipal de Esportes.

c) Executivo Municipal

Titular: Luara Betânia Vieira dos Santos – Secretaria Municipal de Cultura;
Suplente: Vanderson Albino Duarte Coelho – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

d) Executivo Municipal e/ou Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão

Titular: José Ricardo da Silva Lemos – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
Suplente: em vacância.

e) Instituições Públicas Fiscalizadoras do Turismo

Titular: Núbia Nogueira Souza – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
Suplente: Éder Ferreira Moraes de Jesus – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

II – SETOR PROFISSIONAL

a) Meios de Hospedagem

Titular: em vacância;
Suplente: em vacância.

b) Bares, Restaurantes e Eventos

Titular: Luciana Paula Delgado Candoni – Polo Gastronômico;
Suplente: em vacância.

c) Transportes Turísticos

Titular: Gisele Cristina Lopes de Sousa – Associação de barcos de passeio e marinheiros de Paraty (ABAPAMAR);
Suplente: Marco Antônio Cratinguy – Associação de Escunas de Paraty (AEP).

d) Promoção, Marketing e Captação de Eventos no Destino

Titular: Sebastian Maria Buffa – Paraty Convention & Visitors Bureau (CVB Paraty);
Suplente: em vacância.

e) Guias e Agências

Titular: em vacância;
Suplente: em vacância.

III – SOCIEDADE CIVIL

a) Comunidades Tradicionais/Turismo de Base Comunitária – TBC

Titular: Daniele Elias Santos – Rede Nhanderekó;
Suplente: em vacância.

b) Organizações da Sociedade Civil – OSCs e coletivos com finalidade cultural/turística

Titular: Caio Antônio Esposito Cruz – Casa Azul;
Suplente: em vacância.

c) Organizações da Sociedade Civil – OSCs e coletivos com finalidade ambiental

Titular: Mirian do Nascimento Machado – Instituto Manga;
Suplente: em vacância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

d) Associações de Moradores

Titular: Pedro Henrique O. Amorim – Associação de Moradores de Trindade – AMOT;
Suplente: em vacância.

e) Associações de Moradores

Titular: em vacância;
Suplente: em vacância.

Art. 2º Os representantes relacionados no artigo anterior ficam empossados nas respectivas cadeiras do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o exercício das atribuições previstas na legislação municipal e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 2 (dois) anos, correspondente ao biênio 2026/2028, observado o disposto na legislação municipal e no Regimento Interno do COMDEMA.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 5º As cadeiras indicadas como “em vacância” permanecerão disponíveis para preenchimento, sendo realizado novo Chamamento Público para o preenchimento das vagas remanescentes, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.629/2026, do Regimento Interno do COMTUR e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo, Eduardo Calegario Mello, nos termos da Lei Municipal nº 2.629/2026, cabendo à servidora Maria Elisa Rocha Figueira o exercício da função de Secretária Executiva do Conselho, conforme designação da Secretaria Municipal de Turismo e registrado na Ata da Assembleia Geral de Eleição realizada em 14 de julho de 2026.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 11 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal de Paraty

Compromitentes: Município de Paraty

Compromissária: Associação dos Charreteiros de Paraty

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (“TAC”) que celebram o Município de Paraty e a Associação dos Charreteiros de Paraty

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARATY**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Balbino da Silva, nº 142, Bairro Pontal, Paraty/RJ, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CHARRETEIROS DE PARATY**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que a Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente e veda práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar o uso do espaço urbano, disciplinar atividades de interesse local e regulamentar serviços e atividades de interesse turístico em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a proteção animal, a organização urbana, a atividade turística e a preservação da fonte de renda dos profissionais atualmente vinculados à atividade de charreteiro;

CONSIDERANDO que a legislação federal brasileira protege os animais por meio da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, cujo art. 32 tipifica como infração penal a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, com imposição de pena de detenção e multa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.520, de 12 de dezembro de 2024, que proibiu a circulação de charretes, carroças e outros veículos de tração animal para atividades turísticas no Município de Paraty, assegurou aos proprietários o direito de optar por transporte não movido por tração animal a ser regulamentado pelo Poder Público e autorizou o Município a adotar medidas de transição e acolhimento relacionadas à extinção da atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento progressivo da utilização de veículos de tração animal na atividade de transporte turístico por charretes no Município de Paraty, com substituição por veículos elétricos aptos a assegurar continuidade da atividade econômica em moldes compatíveis com o interesse público;

CONSIDERANDO que Paraty ostenta relevante condição de patrimônio histórico e cultural, tendo recebido diferentes atos de proteção patrimonial, inclusive o tombamento federal do conjunto

arquitetônico e paisagístico da cidade pelo IPHAN, o título de Monumento Nacional ao Município e, posteriormente, o tombamento do entorno do conjunto arquitetônico e paisagístico do Município, além de integrar o sítio misto Paraty e Ilha Grande reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Mundial;

CONSIDERANDO o nada a opor manifestado pelo IPHAN quanto ao teor deste documento;

resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

1.1. O presente TAC tem por objeto estabelecer as condições, os prazos e as obrigações para a substituição progressiva e definitiva da atividade de transporte turístico por charretes de tração animal por charretes elétricas no Município de Paraty.

1.2. O ajuste compreende:

a) a descontinuação gradual do uso da tração animal pelos associados da COMPROMISSÁRIA, no prazo estimado de até 16 (dezesesseis) meses, contado da efetiva implementação das condições necessárias à substituição da frota, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica, financeira, logística, administrativa ou operacional, desde que decorrente de circunstâncias alheias à vontade da COMPROMISSÁRIA ou dos beneficiários;

b) viabilizar a aquisição das charretes elétricas com recursos oriundos de doações privadas destinadas à COMPROMISSÁRIA, cabendo ao COMPROMITENTE promover Chamamento Público para seleção de apoiadores institucionais e disciplinar, mediante edital próprio, as respectivas contrapartidas institucionais autorizadas;

c) a participação do COMPROMITENTE como interveniente anuente nos instrumentos jurídicos necessários à formalização da doação e da aquisição das charretes elétricas;

d) a edição, pelo COMPROMITENTE, de decreto regulamentador da atividade de transporte turístico por charretes elétricas, no prazo definido neste instrumento;

e) o pagamento, pelo Município de Paraty, da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao associado elegível que optar por não receber a nova charrete elétrica, na forma deste TAC, a ser aprovado mediante lei.

CLÁUSULA SEGUNDA Do prazo de vigência

2.1. O presente TAC vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por termo aditivo, caso necessário ao integral cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA Das definições operacionais

3.1. Para os fins deste TAC, considera-se:

a) charreteiro elegível: o associado da COMPROMISSÁRIA ou não associado, com registro no Município, que, na data de assinatura deste ajuste ou em data a ser definida em anexo, esteja regularmente vinculado à atividade de transporte por charrete no Município de Paraty;

b) charrete elétrica: o veículo destinado ao transporte turístico autorizado pelo Município, em substituição funcional à charrete de tração animal, com propulsão elétrica e características técnicas compatíveis com a regulamentação municipal;

c) doação privada vinculada: a liberalidade efetuada por pessoa física ou jurídica diretamente em favor da COMPROMISSÁRIA, com destinação específica para a aquisição de charretes elétricas no âmbito da transição prevista neste TAC;

d) opção indenizatória: a manifestação expressa do associado ou não associado elegível no sentido de não aderir ao recebimento de charrete elétrica, hipótese em que fará jus ao recebimento do valor previsto neste TAC, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com renúncia ao recebimento posterior do veículo e à continuidade da atividade, devendo entregar seu equipamento de charrete ao Município.

CLÁUSULA QUARTA Das obrigações do COMPROMITENTE

4.1. Constituem obrigações do COMPROMITENTE:

a) editar, no prazo de 120 (cento) dias contados da assinatura deste TAC, decreto regulamentando a atividade de transporte turístico por charretes elétricas no Município de Paraty, disciplinando, no mínimo, requisitos de autorização, circulação, segurança, padronização visual, pontos de operação, fiscalização, infrações e penalidades;

b) atuar como interveniente anuente nos instrumentos jurídicos de doação e nos instrumentos correlatos de aquisição das charretes elétricas, exclusivamente para fins de ciência, acompanhamento institucional e aderência ao interesse público da política de transição;

c) indicar o órgão municipal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e certificação do cumprimento das etapas de substituição da frota;

d) promover, após a entrada em vigor do decreto regulamentador, os atos administrativos necessários à autorização do exercício da atividade pelos beneficiários que atenderem às exigências normativas;

e) fiscalizar, de forma permanente, a vedação ao retorno da tração animal na atividade abrangida por este TAC;

f) após a aprovação da lei autorizativa específica, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste TAC, efetuar, em até 90 (noventa) dias, o pagamento da indenização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao profissional elegível que formalizar a opção indenizatória.

4.1-A. Na data da assinatura do presente TAC, o COMPROMITENTE compromete-se a encaminhar à Câmara Municipal de Paraty projeto de lei autorizando o pagamento da indenização prevista neste instrumento aos profissionais elegíveis que optarem pela adesão à solução indenizatória.

4.2. A condição de interveniente anuente não transfere ao COMPROMITENTE a posição de doador, comprador, garantidor, fiador ou responsável pelo pagamento do preço dos veículos, incumbindo-lhe apenas a interveniência institucional nos negócios jurídicos privados vinculados ao presente ajuste.

4.3. O decreto regulamentador disciplinará regras de transição, critérios de cadastramento, exigências de habilitação, disciplina de uso do espaço público e código de conduta da atividade.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações da COMPROMISSÁRIA

5.1. Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA:

a) receber, gerir e aplicar os valores doados por particulares exclusivamente na aquisição de charretes elétricas destinadas à substituição da frota de tração animal de seus associados elegíveis;

b) formalizar, com observância da legislação civil e de seu estatuto, os instrumentos necessários ao recebimento das doações e à aquisição das charretes elétricas, com ciência e acompanhamento institucional do Município;;

c) apresentar ao COMPROMITENTE prestação documental acerca das doações recebidas, contendo identificação do doador, instrumento de doação, comprovante de ingresso do recurso, contrato de aquisição do veículo e identificação do associado beneficiário;

d) manter cadastro atualizado dos associados elegíveis abrangidos pelo TAC;

e) orientar formalmente cada associado beneficiário acerca da obrigação de cessar a utilização de tração animal tão logo receba a respectiva charrete elétrica apta ao uso, bem como a entrega da sua estrutura de charrete antiga;

f) alterar seu estatuto social e seus atos internos para adequá-los à nova realidade da atividade econômica, excluindo referências incompatíveis com a substituição da tração animal e prevendo

sanção associativa ao membro que voltar a explorá-la.

5.2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não desviar a finalidade dos valores recebidos a título de doação, sendo vedada sua utilização para despesas estranhas ao objeto deste TAC.

5.3. A COMPROMISSÁRIA inserirá, nos termos de adesão ou instrumentos internos firmados com seus associados beneficiários, cláusula expressa de ciência de que o recebimento da charrete elétrica acarreta a obrigação de abandono da tração animal na atividade disciplinada por este TAC.

5.4. Para fins de execução do presente TAC, a COMPROMISSÁRIA deverá manter conta bancária específica e exclusiva, de sua titularidade, destinada unicamente ao recebimento e à movimentação dos recursos captados no âmbito do Chamamento Público promovido pelo Município de Paraty, bem como de eventuais outras doações privadas vinculadas ao objeto deste instrumento – conta 216.015-3, agência 3260, SICOOB.

5.5. Os recursos depositados na conta mencionada na cláusula anterior possuirão destinação vinculada e exclusiva à aquisição das charretes elétricas previstas neste TAC, vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa, ainda que temporariamente, sob pena de responsabilização do Presidente da Associação.

5.6. A COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar ao COMPROMITENTE, sempre que solicitado, extratos bancários, comprovantes de transferência, notas fiscais, contratos e demais documentos aptos a demonstrar a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Das obrigações dos associados beneficiários

6.1. A COMPROMISSÁRIA assegurará que cada associado beneficiário, por termo individual de adesão, assumam as seguintes obrigações:

a) cessar integralmente o uso de animal em charrete, imediatamente após o recebimento da charrete elétrica que lhe for destinada;

b) abster-se de retomar, por qualquer forma, direta ou indireta, a exploração da atividade com tração animal no âmbito do Município de Paraty;

c) observar as regras do decreto regulamentador municipal e dos atos complementares expedidos pelo COMPROMITENTE;

d) submeter-se à fiscalização administrativa municipal;

e) entregar ao Município de Paraty, em caráter definitivo e irretratável, com transferência da posse e da propriedade, a respectiva charrete de tração animal, como condição indispensável para o recebimento da charrete elétrica ou da indenização prevista neste TAC.

f) manter sob sua guarda e responsabilidade o animal anteriormente utilizado na atividade, garantindo-lhe condições adequadas de alimentação, abrigo, acompanhamento veterinário, higiene, descanso e bem-estar até o fim de sua vida, vedada sua alienação para fins de exploração econômica incompatível com os objetivos deste TAC, ressalvada a doação para instituições terapêuticas sem fins lucrativos.

6.2. O abandono da tração animal ocorrerá de forma progressiva e individualizada, à medida que cada charrete elétrica for efetivamente adquirida, entregue e disponibilizada ao respectivo beneficiário, preservando-se a correspondência entre a substituição do meio de trabalho e a obrigação de cessação da atividade anterior.

6.3. As charretes de tração animal entregues passarão a integrar seu patrimônio dos associados da COMPROMISSÁRIA que as receberem, competindo-lhes conferir a destinação legalmente adequada.

6.4. O beneficiário que receber charrete elétrica perderá automaticamente o direito de mantê-la caso:

I – retorne, direta ou indiretamente, à exploração de atividade com tração animal;

II – transfira, venda, alugue, ceda ou onere o veículo sem autorização expressa do Município;

III – deixe de exercer regularmente a atividade autorizada pelo prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem justificativa aceita pelo Município;

IV – descumpra dever de cuidado relacionado ao animal de sua propriedade ou eventual obrigação constante da regulamentação do Município sobre a atividade;

V – descumpra obrigação essencial prevista neste TAC.

6.4-A A perda do direito de utilização da charrete elétrica somente ocorrerá após instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando comprovado o descumprimento grave das obrigações previstas neste TAC

6.5. Nas hipóteses previstas na cláusula anterior, a charrete elétrica reverterá automaticamente ao Município de Paraty, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do beneficiário.

6.5-A. A propriedade das charretes elétricas transferidas aos beneficiários possui natureza resolúvel e permanecerá vinculada ao integral cumprimento das obrigações previstas neste TAC, especialmente aquelas relacionadas à vedação de retorno à tração animal, à observância da regulamentação municipal e às limitações de alienação e exploração econômica estabelecidas

neste instrumento, revertendo automaticamente ao patrimônio do COMPROMITENTE em caso de descumprimento, independentemente de qualquer indenização ao beneficiário.

6.6. Salvo autorização expressa e fundamentada do COMPROMITENTE, a charrete elétrica não poderá ser alienada, cedida, transferida ou onerada.

6.7. Todas as despesas relacionadas à operação da charrete elétrica, inclusive manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, licenciamento, regularização e demais custos de uso, correrão exclusivamente por conta do beneficiário.

6.7-A. Pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da efetiva entrega da charrete elétrica ao beneficiário, fica vedada sua alienação, cessão, locação, comodato, transferência, constituição de ônus real ou qualquer forma de disposição do bem, salvo autorização prévia, expressa e fundamentada do COMPROMITENTE, observadas as finalidades deste TAC e o interesse público.

6.7-B. A partir da entrega da charrete elétrica ao beneficiário, este assumirá integral responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção, operação, seguro e demais riscos inerentes ao veículo, não respondendo o COMPROMITENTE por furto, roubo, incêndio, perda total, acidentes, danos materiais, vícios supervenientes ou quaisquer outros eventos ocorridos após a tradição do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da doação privada e da aquisição das charretes elétricas

7.1. As charretes elétricas serão adquiridas mediante recursos provenientes de doação de particulares à COMPROMISSÁRIA, com destinação vinculada à implementação do objeto deste TAC.

7.1-A. A COMPROMISSÁRIA declara, para todos os fins de direito, que a empresa TOWER MOBILIS S.A. foi livre e autonomamente escolhida por seus próprios associados, após análise das alternativas disponíveis no mercado, por entender que a referida empresa apresenta as melhores condições técnicas, operacionais e comerciais para atender aos interesses da categoria no processo de substituição das charretes de tração animal por veículos elétricos.

7.1-B. A escolha da empresa fornecedora constitui ato exclusivo da COMPROMISSÁRIA e de seus associados, realizado sob sua inteira responsabilidade, por sua conta e risco, não tendo o COMPROMITENTE participado da seleção do fornecedor, da negociação comercial, da definição de preços, das especificações técnicas, dos prazos de entrega ou de quaisquer outras condições contratuais.

7.1-C. A atuação do COMPROMITENTE restringe-se ao acompanhamento institucional da execução do presente TAC, com a finalidade de fiscalizar a correta aplicação dos recursos vinculados, verificar a observância das obrigações assumidas pelas partes e assegurar a aderência dos atos praticados às finalidades públicas que fundamentam a política de transição da tração animal para a tração elétrica, sem interferência nas decisões empresariais ou negociais da COMPROMISSÁRIA.

7.1-D. A eventual interveniência do COMPROMITENTE nos instrumentos jurídicos relacionados à aquisição das charretes elétricas não implicará, em qualquer hipótese, chancela técnica ou comercial do fornecedor, nem importará assunção de responsabilidade pela qualidade, adequação, segurança, prazo de entrega, funcionamento, manutenção, assistência técnica ou garantia dos veículos adquiridos.

7.1-E. Eventuais vícios, defeitos, atrasos, inadimplementos contratuais ou quaisquer controvérsias decorrentes da relação jurídica mantida entre a COMPROMISSÁRIA e a empresa fornecedora deverão ser resolvidos exclusivamente entre as partes contratantes, sem responsabilidade solidária, subsidiária ou regressiva do COMPROMITENTE.

7.1-F. A substituição da empresa fornecedora originalmente escolhida somente poderá ocorrer mediante deliberação formal da COMPROMISSÁRIA, devidamente justificada sob os aspectos técnicos e econômicos, com ciência prévia do COMPROMITENTE, desde que preservados o objeto do presente TAC, o cronograma de transição e o interesse público envolvido.

7.2. Cada doação destinada à execução do presente TAC deverá ser formalizada por instrumento escrito, contendo, no mínimo, a identificação das partes, o valor doado, a destinação específica dos recursos e as demais condições pactuadas, observadas as disposições do Chamamento Público promovido pelo COMPROMITENTE e deste Termo de Ajustamento de Conduta. Quando previsto no respectivo instrumento ou necessário à adequada execução da política pública, o COMPROMITENTE poderá figurar como interveniente anuente, exclusivamente para fins de ciência, acompanhamento institucional e fiscalização da correta destinação dos recursos, sem assumir qualquer obrigação patrimonial decorrente da doação ou da aquisição das charretes elétricas.

7.3. A aquisição das charretes elétricas observará critérios objetivos de transparência, economicidade e rastreabilidade documental, devendo a COMPROMISSÁRIA manter arquivados os documentos comprobatórios das cotações, propostas, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

7.4. A interveniência do COMPROMITENTE nos instrumentos mencionados nesta cláusula não

implica assunção de responsabilidade patrimonial perante fornecedores, doadores ou beneficiários, nem validação prévia automática dos aspectos privados do negócio jurídico.

CLÁUSULA OITAVA

Da regulamentação da nova atividade e dos espaços de publicidade

8.1. O decreto municipal a ser editado pelo COMPROMITENTE deverá contemplar, no mínimo:

- a) requisitos para autorização ou permissão do serviço;
- b) critérios para identificação dos beneficiários da transição;
- c) especificações mínimas das charretes elétricas;
- d) regras de circulação, parada, estacionamento e operação em áreas turísticas;
- e) normas de segurança dos usuários;
- f) deveres dos autorizatários;
- g) hipóteses de infração, sanções administrativas e cassação da autorização;
- h) disciplina de fiscalização municipal.

8.2. A regulamentação referida nesta cláusula observará a Lei Municipal nº 2.520, de 12 de dezembro de 2024, especialmente no que se refere à vedação da tração animal para atividades turísticas e à instituição de alternativa de transporte não movido por tração animal voltada ao atendimento ao turista.

8.3. Os espaços institucionais, publicitários ou de veiculação de marcas eventualmente existentes nas charretes elétricas utilizadas na atividade regulamentada constituem bens jurídicos vinculados ao uso do espaço público municipal e à política pública de mobilidade turística implementada pelo COMPROMITENTE, não se incorporando ao patrimônio econômico explorável dos beneficiários individuais ou da COMPROMISSÁRIA.

8.4. Ainda que a propriedade da charrete elétrica venha a ser transferida ao beneficiário, a exploração econômica, institucional ou publicitária dos espaços externos do veículo permanecerá submetida ao poder regulamentar, autorizativo e fiscalizatório exclusivo do COMPROMITENTE.

8.5. A autorização para exposição de marcas decorrente do Chamamento Público vinculado ao presente TAC possuirá natureza temporária e excepcional, limitada ao prazo de 12 (doze) meses previsto no respectivo edital, não gerando qualquer direito adquirido, preferência, expectativa de renovação ou prerrogativa de exploração futura em favor da COMPROMISSÁRIA, dos beneficiários ou dos apoiadores privados.

8.6. Encerrado o prazo previsto no edital de chamamento, a eventual exploração institucional, publicitária ou econômica dos espaços externos das charretes elétricas dependerá exclusivamente de ato do COMPROMITENTE, podendo ser disciplinada mediante novo edital, autorização, permissão, concessão, credenciamento ou qualquer outro instrumento juridicamente cabível, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público e preservação do patrimônio histórico-cultural.

8.7. É vedado aos beneficiários individuais e à COMPROMISSÁRIA negociar, ceder, comercializar, prometer, explorar ou autorizar, por conta própria, espaços publicitários ou institucionais nas charretes elétricas sem prévia e expressa autorização do COMPROMITENTE.

8.8. A exposição institucional de marcas autorizada no âmbito do Chamamento Público vinculado ao presente TAC constitui mera contrapartida institucional temporária destinada à viabilização da política pública de transição disciplinada neste instrumento, não se caracterizando como cessão definitiva de espaço publicitário, nem gerando qualquer direito adquirido, expectativa de renovação ou prerrogativa de exploração econômica futura sobre as charretes elétricas.

CLÁUSULA NONA

Da comprovação do cumprimento

9.1. Considera-se cumprida, em relação a cada associado beneficiário, a obrigação de transição quando houver, cumulativamente:

- a) comprovação documental da doação vinculada ou da origem do recurso destinado à respectiva aquisição;
- b) comprovação documental da aquisição da charrete elétrica;
- c) entrega do veículo ao beneficiário;
- d) assinatura, pelo beneficiário, de termo individual de adesão e abandono da tração animal;
- e) entrega, ao Município de Paraty, da respectiva charrete de tração animal e comprovação de manutenção da guarda e responsabilidade pelo animal anteriormente utilizado na atividade;
- f) verificação administrativa, pelo COMPROMITENTE, da cessação da atividade com tração animal por aquele beneficiário.

9.2. O COMPROMITENTE poderá divulgar em seu Portal da Transparência ou em outros meios oficiais informações relativas à execução deste TAC, incluindo valores captados, etapas cumpridas, cronograma de entrega e relação dos beneficiários contemplados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da ordem de contemplação e da opção indenizatória

10.1. Considerando o prazo estimado de fabricação e entrega das charretes elétricas, a contemplação dos associados elegíveis ocorrerá de forma sucessiva, de acordo com a disponibilidade dos veículos adquiridos, observado o prazo máximo de 16 (dezesseis) meses para implementação integral da transição prevista neste TAC..

10.1-A. Os prazos estimados para fabricação, importação, entrega e disponibilização das charretes elétricas possuem natureza meramente indicativa, podendo sofrer alterações em razão de fatores logísticos, industriais, cambiais, aduaneiros ou de qualquer outra circunstância alheia à vontade do Município e da COMPROMISSÁRIA, sem que disso decorra direito a indenização.

10.2. A definição da ordem de recebimento das charretes elétricas observará critério objetivo de idade, sendo contemplado prioritariamente o profissional elegível de maior idade, em ato formal promovido pela COMPROMISSÁRIA, com acompanhamento do COMPROMITENTE.

10.3. A ordem de contemplação observará relação nominal previamente validada pelo COMPROMITENTE, contendo a identificação e a idade dos profissionais elegíveis..

10.4. Cada associado contemplado somente receberá a respectiva charrete elétrica após comprovar o cumprimento integral das condições previstas neste TAC e na regulamentação municipal aplicável.

10.5. O associado elegível que não desejar receber a nova charrete elétrica poderá formalizar, por escrito, opção irretratável pelo recebimento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago pelo Município de Paraty.

10.6. O pagamento previsto na cláusula 10.5 dependerá da assinatura de termo individual específico, no qual o associado declare sua renúncia ao recebimento de charrete elétrica no âmbito deste TAC e assuma a obrigação de cessar definitivamente a exploração da atividade com tração animal.

10.7. O associado ou não associado elegível que optar pelo recebimento do valor previsto na cláusula 10.5 também ficará obrigado a entregar ao Município de Paraty a respectiva charrete de tração animal, permanecendo responsável pela guarda, manutenção, bem-estar e cuidados do animal anteriormente utilizado na atividade, até o fim de sua vida, salvo doação para instituições com finalidades terapêuticas não lucrativas.

10.8. O recebimento da charrete elétrica ou da indenização prevista neste TAC importará em plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação ao Município de Paraty relativamente a quaisquer

pretensões presentes ou futuras relacionadas à extinção da atividade de transporte turístico por tração animal.

10.9. A adesão dos beneficiários ao presente TAC possui natureza voluntária, constituindo solução consensual destinada à implementação da política pública de transição da tração animal para a tração elétrica. A opção pelo recebimento da charrete elétrica ou da indenização prevista neste instrumento importa em manifestação livre, consciente e inequívoca de vontade, com aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo, sem prejuízo do direito de acesso ao Poder Judiciário assegurado pela Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da fiscalização

11.1. O disposto neste TAC não limita, impede ou suspende o poder de fiscalização do COMPROMITENTE sobre a atividade econômica disciplinada neste instrumento.

11.2. A fiscalização poderá compreender:

- a) vistoria dos veículos em operação;
- b) conferência documental das doações e aquisições;
- c) apuração de eventual retorno da tração animal por beneficiário já contemplado;
- d) lavratura de relatórios, notificações e autos administrativos cabíveis.

11.3. A existência de fiscalização não exclui a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e dos associados beneficiários pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. O COMPROMITENTE poderá instituir comissão ou grupo de acompanhamento composto por representantes das Pastas municipais e da COMPROMISSÁRIA, com a finalidade de monitorar a execução do presente TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do inadimplemento e da multa

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste TAC sujeitará a parte inadimplente, sem prejuízo da execução específica da obrigação, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida.

12.2. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime o infrator do cumprimento da obrigação, nem afasta a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.3. O associado beneficiário que retornar, por qualquer forma, direta ou indireta, à exploração da atividade com tração animal após o recebimento da charrete elétrica ou após o recebimento do valor

previsto na cláusula 10.5 ficará sujeito, cumulativamente:

- a) à multa prevista na cláusula 12.1;
- b) à perda imediata da autorização municipal para exploração da atividade regulamentada;
- c) à exclusão do quadro da COMPROMISSÁRIA, nos termos de seus atos constitutivos e deste TAC;
- d) ao impedimento de participar de quaisquer medidas de transição ou benefícios vinculados a este ajuste.
- e) à multa específica de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de retorno, direto ou indireto, à exploração da atividade turística mediante tração animal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da resolução e da regularização prévia

13.1. O presente TAC poderá ser considerado descumprido em caso de inobservância de suas cláusulas essenciais, após prévia notificação da parte inadimplente para sanar a irregularidade em prazo razoável.

13.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, será apreciada administrativamente para fins de eventual readequação de prazos e metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das disposições institucionais sobre a associação

14.1. A COMPROMISSÁRIA adequará seus atos internos e seu estatuto social para refletir a transição da atividade econômica, compatibilizando sua finalidade associativa com a substituição da tração animal por charretes elétricas.

14.2. O estatuto social ou ato equivalente da COMPROMISSÁRIA preverá mecanismo interno de apuração e sanção associativa do membro que, após contemplado com a transição, voltar a explorar a tração animal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da natureza jurídica do ajuste

15.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, conforme técnica também adotada no modelo de TAC encaminhado.

15.2. O presente instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

15.3. O presente TAC obriga as partes signatárias, seus sucessores, representantes legais e todos os beneficiários individuais que aderirem formalmente ao programa de transição nele previsto.

15.4. O presente TAC não gera vínculo empregatício, societário, permissionário definitivo,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

concessório ou qualquer relação jurídica de exclusividade entre o COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA e os beneficiários individuais, constituindo instrumento transitório de implementação de política pública voltada à adequação da atividade turística às normas de proteção animal, ordenamento urbano e preservação do patrimônio histórico-cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do foro

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraty/RJ para dirimir controvérsias oriundas deste TAC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 2 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento.

Paraty/RJ, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARATY

José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademir Porto - Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DO BEM-ESTAR ANIMAL

Carmelita Rosendo - Secretária Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS CHARRETEIROS DE PARATY

Lourival Trindade de Souza - Presidente

AVISO DE NOVA DATA DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.285/2025

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **25 de Agosto de 2026 às 10:00 horas**, o Pregão Eletrônico que tem como objeto: **"Contratação de empresa especializada para gerenciamento e operacionalização do fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-10, Diesel Comum e Diesel Marítimo, Arla 32 e Óleo 2 Tempos TC-W3), com implantação e manutenção de sistema informatizado de controle e gestão de abastecimento de frotas, com utilização de cartão magnético via WEB, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e embarcações pertencentes, locados ou vinculados à Prefeitura Municipal**

de Paraty." O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 10 de Agosto 2026.

Taís Santos Torres

Secretária de Administração

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS ADM Nº 13346/2026

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Paraty em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 11.462/2023 torna publico que realizará processo pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de gêneros alimentícios.**

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com em ate 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2021.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraty – Secretaria de Administração. Localizada a Rua José Balbino da Silva, n.º 142 – Pontal, no telefone (24) 3371-2221 ou pelo e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, em 10 de Agosto de 2026.

Márcio Alves Cananéa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2078 | terça-feira, 11 de agosto de 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166/2026 – PROC. 22812/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. Benedito Cláudio de Aquino, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.909.182/0001-22, para 01 (uma) apresentação no dia 23 de agosto de 2026 do Grupo Carnaciranda, no Festival da Cachaça, Cultura e Sabores de Paraty 2026, no Areal do Pontal, conforme descrito no Termo de Referência, ao valor global de R\$5.000,00 (cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 10 DE AGOSTO DE 2026

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2026 – PROC. 22320/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.909.182/0001-22.

OBJETO: 01 (uma) apresentação no dia 23 de agosto de 2026, do Grupo Carnaciranda no Festival da Cachaça, Cultura e Sabores de Paraty 2026, no Areal do Pontal.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 166/2026

PARATY, 10 DE AGOSTO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N.º 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data HOMOLOGO os itens do Pregão Eletrônico nº 009/2026 referente ao processo administrativo nº 28.605/2025, que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO COMPUTADOR I (DESKTOP DE PERFIL BÁSICO), COMPUTADOR II (DESKTOP DE PERFIL AVANÇADO) E NOTEBOOK I (PERFIL CORPORATIVO), COM QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA.", **de acordo com o Relatório apresentado pelo Pregoeiro que CLASSIFICOU os Itens: 01, 02 e 03 para a empresa SOGIMA LOCAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA.**

Paraty, 26 de Maio de 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2026 – PROC. 28.605/2025

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **SOGIMA LOCAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.705.097/0001-70.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO COMPUTADOR I (DESKTOP DE PERFIL BÁSICO), COMPUTADOR II (DESKTOP DE PERFIL AVANÇADO) E NOTEBOOK I (PERFIL CORPORATIVO), COM QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 009/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 07 DE AGOSTO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900